



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portaria Nº 40/2023 Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA GALA (CASAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O(A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando o regime jurídico único nº 864/2010.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 08 (Oito) dias de Licença Gala (Casamento), a partir de 31/10/2022 a 07/11/2022 o(a) servidor(a) LUCILaura SOARES DA SILVA MENDES matrícula 996305, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 31 de outubro de 2022.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1309, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa no município de Brejo do Cruz/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal, além das atribuições conferidas em lei, praticar os atos pertinentes que lhe forem outorgados ou delegados pelo prefeito, conforme preceitua o Art. 71, §1º, VI da Lei Orgânica do Município de Brejo do Cruz;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa deverá zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta, bem como observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de estabelecer a responsabilidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Brejo do Cruz.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias

Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos Fundos Municipais a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde com a homologação da Assessoria Jurídica do Município e ressalvado o disposto nas alíneas a e b, do § 1º deste artigo.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir da sua autorização e empenhamento, com a assinatura do secretário titular do órgão.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação e pagamento da despesa deverá ser efetivado pelo servidor titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brejo do Cruz/PB, 02 de janeiro de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1310, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre as responsabilidades acessórias da delegação de competência para o ordenamento de despesa no município de Brejo do Cruz/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a observância ao Decreto nº 1309, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competência para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2023

o ordenamento de despesa na Administração Municipal do município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 80, § 1º do Decreto-Lei Federal nº 200/1967,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em consonância ao que dispõe a Lei 4320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma perfeita sincronia na rotina de trabalho nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, e responsabilidade dos diversos setores da área administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa normatizar procedimentos aos Secretários Municipais, referente ao processo da despesa e atos a ela agregados, determinando-lhes, fundamentados pela responsabilidade fiscal e no planejamento público, com escopo nos princípios da administração pública, notadamente a legalidade e efetividade, a:

- I - assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento;
- II - assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;
- III - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações de órgãos de controle e fiscalização de ente ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta e ou conveniada, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- IV - prestar contas dos convênios firmados;
- V - proceder com a abertura e julgamento em processos administrativos na Administração Direta no Município de Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º As Normas e Procedimentos relativos ao Art. 1º deste Decreto compreende:

- I - A observância do planejamento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como pela Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro;
- II - O respeito aos programas, ações, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual - PPA;
- III - O planejamento da despesa, observando-se a legalidade em todas as suas fases, em especial no processo licitatório e sua homologação e adjudicação, autorização para empenho, atesto da liquidação e ordenamento da despesa pública;
- IV - A observação de todos os aspectos de responsabilidade fiscal e a compatibilização do planejamento da despesa com a programação orçamentária e financeira.

Art. 3º Fica atribuída a responsabilidade aos Secretários Municipais que respondem pelos Fundos Municipais a eles vinculados, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º A delegação de que trata o caput prescinde a concordância do seu titular, sendo condição indissociável para o exercício do cargo.

§ 2º A delegação de que trata o caput compreende o ordenamento das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual referente às unidades administrativas vinculadas às respectivas Secretarias.

§ 3º A responsabilidade, a que se refere o caput deste artigo compreende a deflagração do processo administrativo de licitação.

§ 4º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados ao erário decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que exorbitar das ordens recebidas, devidamente comprovado em inquérito administrativo.

§ 5º Fica autorizado aos ordenadores de despesas dos Fundos Municipais a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com os tesoureiros dos respectivos Fundos.

Art. 4º Os Secretários Municipais na qualidade de ordenadores de despesas poderão se utilizar da Comissão Permanente de Licitação - CPL para realizar os procedimentos previstos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

Art. 5º As competências delegadas neste Decreto, poderão, a qualquer momento, serem avocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários Municipais serão assinadas conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura.

Parágrafo único. No caso dos Fundos Municipais, as despesas serão ordenadas e autorizadas pelo Secretário da pasta, conjuntamente com o Tesoureiro do Fundo.

Art. 7º A contabilidade e o processamento das despesas serão feitos nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a supervisão do Secretário de Finanças.

§ 1º Excluem-se da supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, as despesas autorizadas, ordenadas e processadas nas dependências dos Fundos Municipais, se estes tiverem contabilidade própria.

§ 2º A autorização de pagamento dos ordenadores de despesa pressupõe a sua boa-fé, de modo que a supervisão de que trata o caput não implica na responsabilização do Secretário de Finanças no ordenamento de despesa das demais Secretarias Municipais.

Art. 8º Fica também delegado aos Secretários Municipais a competência para firmar com entes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados-Membros, Municípios, organismos internacionais ou entidades privadas, convênios de natureza econômica ou não.

§ 1º O Secretário, nos casos do caput do artigo acima, atua como ordenador de despesas e gestor de contrato em todas as fases, inclusive sendo responsável pela prestação das contas no prazo previsto.

§ 2º Os Gestores serão também responsáveis por responder as solicitações e requerimentos de órgãos de controle e fiscalização ligados ao ente ou entidade conveniada, bem como ao Tribunal de Contas da União ou do Estado.

Art. 9º Cabe aos Secretários Municipais deflagrar a abertura de Processo Administrativo, seja ele de natureza disciplinar ou não, podendo aplicar as sanções cabíveis, deferir ou indeferir pedidos, homologar e julgar, conforme relatório da comissão.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal irá exercer o Duplo Grau de Jurisdição Administrativa, em caso de interposição de Recurso.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal pode, a qualquer tempo, revisar as decisões dos Secretários ou anular em caso de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2023

constatada a existência de vícios insanáveis, em homenagem ao princípio da auto tutela administrativa.

§ 3º A decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal será irrecorrível no âmbito administrativo, salvo em caso de pedido de revisão.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, os Secretários Municipais deverão designar, por Portaria, fiscal/fiscais para cada contrato e/ou ata de registro de preço que esteja vigente e em tramitação na Secretaria.

Parágrafo único. Os Processos de pagamento e as medições deverão ser atestados pelo respectivo fiscal, através de Parecer de regularidade.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, poderá emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto, para todos os atos inerentes a despesa.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brejo do Cruz/PB, 02 de janeiro de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Brejo do Cruz, 02 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 34/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Educação, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referentes ao período aquisitivo de 2021, do(a) servidor(a) MARIA DE JESUS BEZERRA DOS SANTOS matrícula 938, ocupante do cargo de VIGILANTE, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 02 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 35/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 03/01/2023 a 01/02/2023, referentes ao período aquisitivo de 2021, do(a) servidor(a) ALAN KAUE DE OLIVEIRA ALENCAR matrícula 2272, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 36/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Saúde, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 03/01/2023 a 01/02/2023, referentes ao período aquisitivo de 2021, do(a) servidor(a) JOSELITA VIEIRA BEZERRA matrícula 1336, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 37/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Educação, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2023

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 08/11/2022 a 07/12/2022, referentes ao período aquisitivo de 2021, do(a) servidor(a) ERILEIDE FERREIRA DA SILVA matrícula 689, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 08 de novembro de 2022.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 38/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 22/10/2022 a 20/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 2021, do(a) servidor(a) DANYELLA RIBEIRO DA CUNHA matrícula 996734, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DO C.R.A.S, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 22 de outubro de 2022.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 39/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Educação, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 30 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 25/10/2022 a 25/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 2021, do(a) servidor(a) FRANCISCO ALBERTINO GOMES matrícula 155, ocupante do cargo de PROFESSORA A4 - NIVEL VIII, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 25 de outubro de 2022.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

Brejo do Cruz, 03 de janeiro de 2023.
Portaria Nº 41/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria de Educação, com fulcro no Capítulo III da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER 15 dias de férias consecutivos, para ser gozada durante o período de 12/12/2022 a 26/12/2022, referentes ao período aquisitivo de 2021.1, do(a) servidor(a) SUSANA FERNANDES VIEIRA matrícula 1627, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Brejo do Cruz - PB, 03 de janeiro de 2023

MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHODOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO E
TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ– BCPREV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2023